



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA

1

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1655/2008.

MENSAGEM: X DE X.

LIDO EM: 18/02/2008.

TOTAL DE PÁGINAS: 10.

ASSUNTO:- Autoriza excepcionalmente, a subdivisão da data de terras sob o nº 20 da quadra nº 91, do Jardim Independência 2ª Parte da Planta Urbana da Cidade de Sarandi.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**ARQUIVADO EM 15/01/2009, EM
CONFORMIDADE COM O ART. 133 DO
REGIMENTO INTERNO.**

Arquivado em 15/01/2009.

CILAS SOUZA MORAIS
Presidente 2009/2010



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

RETIRADO DE PAUTA

EM 09/06/2008

PROJETO DE LEI N.º

1655/08

1655/08

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

PROJETO DE LEI N.º 1655/2008.

Súmula:- Autoriza excepcionalmente, a subdivisão da data de terras sob o n.º 20 (Vinte) da Quadra n.º 91, do Jardim Independência 2ª Parte, da Planta Urbana da cidade de Sarandi.

AUTO(ES): CILAS SOUZA MORAIS e VALDIR DA SILVA.


Art. 1º - Fica por força desta Lei, autorizado o desmembramento do Lote de terras sob o n.º 20 (vinte), da Quadra n.º 91 (noventa e um), com área de 351,00m², do Jardim Independência 2ª Parte, da Planta Urbana da Cidade de Sarandi, Estado do Paraná.

Art. 2º - As áreas desmembradas serão reconhecidas pelos lotes de terras sob o n.º 20 Remanescente (Vinte remanescente), com a área de 230,49m², e Lote de terras sob o n.º 20-A, (Vinte A), subdivisão com a área de 120,51 m², com testada de 9,27 metros para a Rua Euclides da Cunha.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2008.


Cilas Souza Morais,
Vereador - Autor


Valdir da Silva,
Vereador - Autor



JUSTIFICATIVA: A Apresentação do Projeto de Lei em questão, visa beneficiar esse município, pois pretende mudar o seu ramo de comércio, onde conseqüentemente o Município aumentará as Receitas.

2º TABELIONATO DE NOTAS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

MARIALVA - PR

RUA CARIOVALDO A. FERREIRA, 229 - FONE/FAX: (044) 232-1173 - CX. POSTAL, 21 - MARIALVA - PARANÁ



Bel. Alcísio Vieira Meyer

C.P.F. 151 665 709 87
TABELIÃO

Aparecida Mitic

C.P.F. 151 665 709 87
JURAMENTADA

CCO. ESC.	PROTOCOLO	PÁGINA	LIVRO	FOLHA	RUBR.
001	01123	001	97-E	117	

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA
QUE OUTORGA:-
CONSTRUTORA VICKY LTDA
A FAVOR DE
JOSÉ CUSTODIO GARCIA

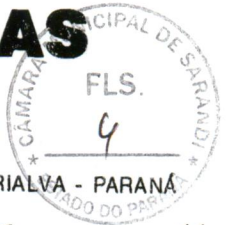
S/A/I/B/A/M quantos este público instrumento de escritura de compra e bastante virem que, aos quinze dias do mês de março do ano de mil nove e noventa e nove, (15/03/99), nesta Cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, em Serviço Notarial, compareceram partes entre si, justas e legítimas, a saber: de um lado, como Outorgante Vendedora, a **CONSTRUTORA VICKY LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Cidade de Marialva, Estado do Paraná, à Av. XV de Novembro, nº 676, com Contrato arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 148.693, em data de 09/01/1974 e última alteração contratual sob nº 558.281 em 28/08/98, devidamente inscrita no CGC/MF sob nº 75.317.206/0001-49, neste ato legalmente representada por seu sócio-gerente, Dr. **VICENTE YUKIYUKI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Maringá, neste Estado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 2.690.400, inscrito no CPF/MF. sob nº 005.316.189-00; e, de outro lado, como Outorgado Comprador, o Sr. **JOSÉ CUSTODIO GARCIA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens anterior a Lei nº 6515/77 com a Srª. **ELIZABETH COUGA GARCIA**, motorista, port. da Céd. de Ident. RG. nº 784.292-PR., inscrito no CPF. sob nº 329.259.059-00, residente e domiciliado à Av. Belizante, nº 692 - Jd. Independência, na cidade de Sarandi, neste Estado. As presentes pessoas capazes e reconhecidas como as próprias conformemente aos documentos apresentados, do que dou fé. E, pela referida Outorgante Vendedora na forma representada, me foi dito que a justo título, inteiramente desembaraçado de quaisquer ônus reais, legais ou fiscais e de terceiros, é senhora e legítima possuidora, do imóvel constituído por **DE TERRAS sob nº 20 (VINTE), da QUADRA nº 91 (NOVENTA E UM), com a área de 51,00 metros quadrados, situada na planta do loteamento denominado INDEPENDENCIA - SEGUNDA PARTE, do Município e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, com as seguintes divisas, metragens e confrontações:-** DIVIDE-SE para o rumo SO 36928' NE com a Avenida Belo Horizonte, numa distância de 27,00 metros; No rumo NO 53932' SE com a Rua Euclides da Cunha, numa distância de 27,00 metros; No rumo NE 36928' SO com parte da data 15, numa distância de 3,00 metros; E, finalmente; No rumo SE 53932' NO com a data 19, numa distância de 27,00 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao verdadeiro.- Cadastro Imobiliário Fiscal nº 103508-00.- Imóvel há maior porção aos 29/09/75, no valor de R\$ 8,01 e conforme registro nº Matrícula nº 3.012, Livro 02, do Serviço Registral Imobiliário da Cidade de Marialva-PR.- Que, pela presente escritura e melhor forma de direito a Outorgante Vendedora, na forma representada vende, como de fato e na verdade vendido tem o imóvel acima descrito e confrontado, pelo preço previamente convencionado de R\$ 19,05 (DEZENOVE CRUZADOS E CINCO CENTAVOS) da época e já pagos anteriormente, em moeda corrente nacional, de cuja portância dá a mais plena, geral e irrevogável quitação de pagamento, para nunca mais o repetir e nem mesmo pretender sob qualquer condição, presente ou futuramente, transmitindo-lhe desde já toda a posse, domínio, direitos e ações que vinha exercendo sobre o aludido imóvel, pelo qual dele possa usar, gozar e livremente dispor como seu que fica sendo a partir desta data desta escritura, obrigando-se a Outorgante Vendedora

2º TABELIONATO DE NOTAS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

MARIALVA - PR

RUA CARIOVALDO A. FERREIRA, 229 - FONE/FAX: (044) 232-1173 - CX. POSTAL, 21 - MARIALVA - PARANÁ



Bel. Aloisio Vieira Meyer

C.P.F. 151 665 709 87
TABELIÃO

Aparecida Mitie

C.P.F. 151 665 709 87
JURAMENTADA

Esc.	PROTOCOLO	PÁGINA	LIVRO	FOLHA	RUBRICA
001	01123	002	97-E	118	

e valiosa e a responder pela evicção de direitos quando chamada à au na forma da Lei. A Outorgante Vendedora, na forma representada, nest declara expressamente sob a responsabilidade civil criminal que não ex quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imó outros ônus reais incidentes sobre o mesmo. Pelo Outorgado Comprador m dito que aceitava a presente escritura em todos os seus expressos tõe dizeres, exibindo-me para a lavratura da mesma, os seguintes documentos. TALAO DE ITBI:- Prefeitura do Município de Sarandi-PR. - Contribuintes: Custodio Garcia - CPF. nº 329.259.059-00 - Imposto de Transmissão Inte vos do imóvel objeto desta escritura, pago conforme Guia nº 13239, - no lor de R\$ 100,00 - Desc. R\$ 50,00 - 2% sobre o valor de R\$ 5.000,00 e c damente autenticada mecânicamente em 05/03/99. (Desc. de 50% no ITBI. forme Lei nº 527/93 de 12/04/93). II)- Certidão Negativa expedida pelo S ço Registral Imobiliário da Comarca de Marialva-PR., sob nº 162/99 aos 1 /99, na qual certifica que não existem quaisquer ônus reais ou hipote inclusive registro de ações reais e pessoais reipersecutórias sobre o in objeto deste instrumento, em nome de Construtora Vicky Ltda. - III)- Ce dão Negativa de Débito (C.N.D) expedida pelo INSS., agência de Maringá- sob nº 151679 - Série I - FCMO nº 03895/98 - 14.623.001 em nome da Cons tora Vicky Ltda., aos 09/12/98. - IV)- Certidão Negativa expedida pela feitura do Município de Sarandi-PR., sob nº 16728 aos 01/02/99, na consta que não existem débitos tributários sobre o imóvel objeto desta critura. O Outorgado Comprador neste ato dispensa a apresentação das de certidões a que se refere o Parágrafo 2º., Artigo 1º da Lei nº 7.433 isentando este Ofício de quaisquer responsabilidades. - Bilhete de Dis buição nº 235/99 - Fls. 32 - Livro 05 em 08/03/99. - Para fins e efeitos cais, o imóvel objeto desta escritura foi avaliado por R\$ 5.000,00 (C: NIL REAIS). - Assim o disseram, do que dou fé. A pedido das partes, lavr presente escritura, a mim distribuída, a qual feita e lhes sendo lida, ac ram-na em tudo conforme, aceitam, outorgam e assinam, declarando expres mente que dispensam as testemunhas instrumentárias de acôrdo com o Código Normas da Corregedoria de Justiça deste Estado. (Capítulo 11 - Seção item 11.2.18). Emols.: 1.710,00 VRC = R\$ 128,25.- Pers mim. Segundo Tabelião que a subscrevo e assino. ***** (A.) - (01)- DR. VICENTE YUKIYAKI YARIKU (02)- JOSÉ CUSTODIO GARCIA***** trasladada em seguida. Confere com o original, ao qual me reporto e dou fé Em Teste da Verdade

ALOISIO VIEIRA MEYER
2º Tabelião

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO
COMARCA DE SARANDI - PR

Apontado n/ data sob n.º 367 no protocolo 1.	Reg. sob. n.º 01 na matrícula n.º 3005 do L.º 2 - Reg. Geral.
--	---

SARANDI, 19 MAR 1999 DE 19

- OFICIAL REGISTRADOR -

2º TABELIONATO DE NOTAS
MARIALVA - PR
Rua Cariovaldo A. Ferreira, 229
Fone: (044) 232-1173
Aloisio Vieira Meyer
2º TABELIÃO
Aparecida Mitie Meyer
JURAMENTADA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PAULO CUSTODIO GARCIA
COMARCA DE SARANDI

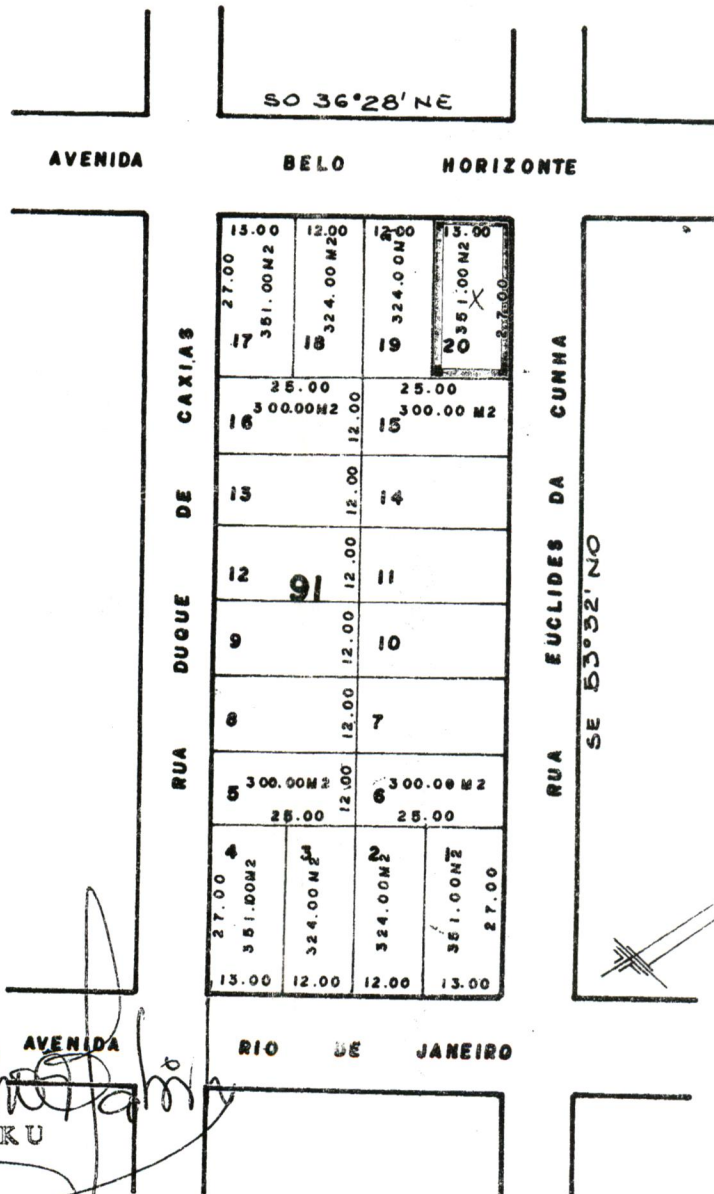
PLANTA PARCIAL DO JARDIM INDEPENDENCIA

2ª PARTE

QUADRA= 91

ESCALA= 1:1.250

ÁREA= 6.300,00 M2. _____



ROGERIO YABIKU
ENGENHEIRO CIVIL
CRE-PR 025943-D





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

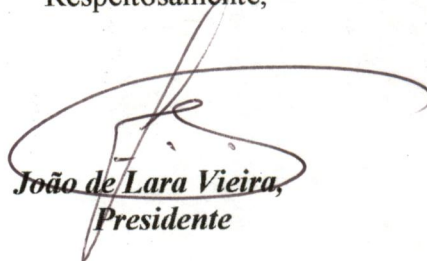
AV. MARINGÁ, N° 1386 - FONE/FAX: (44) 4009.1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

Of. 002/2008/Comissão de Orçamento e Finanças*
Sarandi, 17 de março de 2008.

Senhor Presidente,

A Comissão de Orçamento e Finanças, em reunião Ordinária da aludida Comissão, na Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Sarandi, onde após analisar o Projeto de Lei 1655/2007, que tem como Signatário os edis **CILAS SOUZA MORAIS** e **VALDIR DA SILVA**, o qual Autoriza excepcionalmente, a subdivisão da data de terras sob o número 20 (vinte) da Quadra n° 91, do Jardim Independência 2ª Parte da Planta Urbana da Cidade de Sarandi, resolve solicitar a Vossa Excelência, que seja enviado o aludido Projeto de Lei, à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de Parecer Jurídico, para somente após emitir o devido Parecer.

Respeitosamente,



João de Lara Vieira,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Presidente Rafael Pszybylski,
Câmara Municipal.
Nesta.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, N° 1386 - FONE/FAX: (44) 4009.1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br


Of. 115/2008/DAB*

Sarandi, 18 de março de 2008.

Senhor Procurador,

Atendendo solicitação feita pela Presidência da Comissão de Orçamento e Finanças, desta Casa de Leis, através do Ofício n° 002/2008, de 17.03.2008, aproveitamos o ensejo, para solicitar a Vossa Senhoria, a emissão do devido Parecer Jurídico, ao Projeto de Lei 1655/2007, que tem como Signatário os edis **CILAS SOUZA MORAIS** e **VALDIR DA SILVA**, o qual Autoriza excepcionalmente, a subdivisão da data de terras sob o número 20 (vinte) da Quadra n° 91, do Jardim Independência 2ª Parte da Planta Urbana da Cidade de Sarandi, para somente após analisar a matéria em tela.

Atenciosamente,


Rafael Pschylski,
Presidente

A Sua Senhoria o Senhor
Procurador Doutor José Wladimir Garbúggio,
Procuradoria Jurídica.
Nesta.

EXPEDIENTE - RECEBIDO

Recebido em 24/3/08





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, N° 1386 - FONE/FAX: (44) 4009.1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

Sarandi, 29 de abril de 2008.

012/08

PARECER ___/2008

A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, através de seu Assessor Jurídico, ao final assinado, vem, mui respeitosamente à abalizada presença de Vossa Excelência, em atenção ao ofício encaminhado pela Presidência desta Casa de Leis, acerca do Projeto de Lei n.º 16552007 de Autoria dos Vereadores Cilas Souza Morais e Valdir da Silva, que autoriza o Poder Executivo Municipal, excepcionalmente, a subdividir a data de terras sob n.º 20, da quadra 91, do Jardim Independência, 2ª Parte, em Sarandi-Pr., na forma que especifica, expor o seguinte:

A Comissão de Orçamento e Finanças, solicitou parecer acerca do presente Projeto de Lei.

A Legislação Municipal autoriza o desmembramento de imóveis, conquanto o imóvel subdividido não tenha área inferior a 125,00 m2.

Através do presente projeto, os vereadores autores da matéria pretendem abrir uma exceção, reduzindo o imóvel em área inferior à mínima legal existente.

Verifica-se que, pelo presente projeto de lei, estaria havendo benefício direto ao proprietário do imóvel constituído pela Data de Terras 20, da Quadra 91, do Jardim Independência, 2ª Parte, em Sarandi-Pr., o que poderia ensejar inclusive processo judicial.

Assim, constata-se que o presente projeto de lei fere a legislação em vigor e, aprovar tal matéria, implicará em riscos perante o Ministério Público, de favorecimento a contribuinte individualizado, já que a lei não se destina a toda a coletividade.

Por tais razões, o PARECER desta Assessoria Jurídica é no sentido de que a Comissão deva rejeitar o encaminhamento do Projeto de Lei n.º 1655/2007, para discussão e votação no plenário.

EXPEDIENTE RECORRIDO
29 ABR 2008
EM

É o parecer

José Wladimir Garbúggio
Assessor Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Projeto de Lei nº 1655/2008.

Cilas Souza Morais,

Como Presidente da Comissão de _____

designo relator do Projeto de _____


o Vereador

Presidente da Comissão


PARECER


O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 1655/2008, dos edis **CILAS SOUZA MORAIS e VALDIR DA SILVA**, o qual Autoriza excepcionalmente, a subdivisão da data de terras sob o nº 20(vinte) da Quadra nº 91, do Jardim Independência 2ª Parte, da Planta Urbana da Cidade de Sarandi, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 2008.


Cilas Souza Morais,
Relator

Pelas Conclusões:


Valdir da Silva,
Presidente


Antonio da Cunha,
Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____



Presidente da Câmara

Projeto de Lei nº 1655/2008.
Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando ao Projeto de Lei nº 1655/2008, dos edis **CILAS SOUZA MORAIS e VALDIR DA SILVA**, o qual Autoriza excepcionalmente, a subdivisão da data de terras sob o nº 20 (vinte) da Quadra nº 91, do Jardim Independência 2ª Parte, da Planta Urbana da Cidade de Sarandi, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 02 dias do
mês de junho do ano de 2008.


Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
Relator

Pelas Conclusões:

João Lara Vieira,
Presidente


Luiz Carlos de Aguiar,
Membro

